



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 55-49.2013.6.23.0000 – CLASSE 20 – BOA VISTA – RORAIMA

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Advogado indicado: Valter Mariano de Moura

Advogada indicada: Terezinha Muniz de Souza Cruz

Advogado indicado: Cosmo Moreira de Carvalho

LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE JURISTA. TRE/RR. REQUISITOS. ATENDIMENTO. PODER EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO.

EMENTA:

1. A existência de ações nas quais o advogado indicado consta como exequente não obsta a manutenção de seu nome na lista tríplice.
2. Atendidas as exigências legais, encaminha-se a lista tríplice ao Poder Executivo para a nomeação.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciana Lóssio', written over a horizontal line.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, cuida-se de lista tríplice encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), para preenchimento da vaga de juiz substituto, Classe Jurista, em razão de vaga decorrente da renúncia da Juíza Rozane Pereira Ignácio, ocorrida em 27.11.2012.

Foram indicados, para compor a lista, o Dr. Valter Mariano de Moura, a Dra. Terezinha Muniz de Sousa Cruz e o Dr. Cosmo Moreira de Carvalho.

Parecer da Assessoria Especial da Presidência (Asesp) às fls. 580-585.

No despacho de fls. 587-588 determinei que se oficiasse ao TRE/RR, a fim de dar ciência ao Dr. Valter Mariano de Moura, para que prestasse informações sobre as ações de nºs 01011015379-7, 01010006609-0 e 01008186678-1, referidas na certidão da Justiça Estadual de fl. 51-52, no prazo de 10 (dez) dias.

Não houve manifestação do advogado indicado, conforme certidão do TRE de fl. 596.

Publicado o edital de que cuida o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral¹ (fl. 598), transcorreu o prazo legal sem qualquer impugnação, consoante certidão de fl. 617.

É o relatório.

¹ Código Eleitoral.
Art. 25. [...]

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.



VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (Relatora): Senhora Presidente, trata-se de lista tríplice encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), para preenchimento da vaga de juiz substituto, Classe Jurista, composta pelo Dr. Valter Mariano de Moura, pela Dra. Terezinha Muniz de Sousa Cruz e pelo Dr. Cosmo Moreira de Carvalho.

No Parecer nº 86/2013, a Asesp opina nos seguintes termos:

7. Inicialmente, observa-se que não consta dos autos o Formulário "Modelo 1", previsto na Resolução deste Tribunal n. 9.407/72. Entretanto, as informações contidas na documentação juntada, especialmente as do Ofício n. 405/2013 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (fl. 576), suprem a ausência do formulário referido.

8. Verifica-se ainda que a documentação dos autos está de acordo com o rol previsto nas Resoluções ns. 20.896/2001, 20.958/2001 e 21.461/2003 deste Tribunal Superior, e também foi atendido o requisito do exercício da advocacia por dez anos pelos três integrantes.

É de se anotar, no entanto, que a certidão de fls. 51-52 revela a existência, contra o nome do Dr. Valter Mariano de Moura, de três ações cíveis: os Embargos à Execução de ns. 01011015379-7 e 01010006609-0, e os Embargos de Terceiro de n. 01008186678-1.

Assim sendo, para que o Plenário deste Tribunal Superior possa aferir o preenchimento ou não do requisito da idoneidade moral previsto no art. 120, § 1º, inc. III, da Constituição da República e art. 25, inc. III, do Código Eleitoral, será necessária a realização de diligência para que esse indicado apresente certidão de inteiro teor sobre os processos mencionados.

9. Pelo exposto, a Assessoria Especial da Presidência opina pela realização de diligência para que o Dr. Valter Mariano de Moura apresente certidão de inteiro teor sobre as ações de ns. 01011015379-7, 01010006609-0 e 01008186678-1, referidas na certidão da Justiça Estadual de fl. 51-52.

Na sequência, seja publicada a presente lista por edital, nos termos do art. 25, § 3º, do Código Eleitoral, e, não havendo impugnação, submetida ao Plenário para o exame dos requisitos legais e constitucionais, principalmente quanto ao da idoneidade moral. Se preenchidos os requisitos, seja então a lista encaminhada ao Poder Executivo. (Fl. 584)



Assim, consoante parecer da Asesp, os indicados Dra. Terezinha Muniz de Sousa Cruz e Dr. Cosmo Moreira de Carvalho preencheram todos os requisitos legais.

No que se refere às certidões positivas apresentadas pelo Dr. Valter Mariano de Moura às fls. 51-52, tem-se que há contra ele três ações cíveis: os Embargos à Execução de nºs 01011015379-7 e 01010006609-0, e os Embargos de Terceiro de nº 01008186678-1.

Vale esclarecer que, além de preencher condições referentes ao tempo de advocacia, necessário se faz cumprir o requisito de idoneidade moral previsto no art. 120, § 1º, III, da CF e no art. 25, III, do Código Eleitoral, cuja análise depende do tipo de ação, do valor e do andamento processual.

Em que pese notificado pelo TRE, o indicado Dr. Valter Mariano de Moura não se manifestou, deixando de prestar esclarecimentos acerca dos feitos.

Não obstante, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Roraima, em 29.8.2013, verifica-se que os embargos à execução e os embargos de terceiros são decorrentes de ações nas quais o advogado indicado constava como exequente, passando então a figurar nos referidos embargos como réu.

Os Embargos à Execução de nº 01011015379-7 referem-se a processo de competência da vara de família, cujo valor da causa é de R\$ 22.148,38 (vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Já os Embargos à Execução de nº 01010006609-0 são decorrentes de cumprimento de sentença no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em trâmite na 6ª vara cível do TJ/RR.

Por fim, os Embargos de Terceiro de nº 01008186678-1 foram opostos pela Fazenda Pública Municipal em ação de cumprimento de sentença, cujo valor da causa é de R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).



Este Tribunal Superior já se assentou que a existência de ações judiciais em que figura o nome do advogado indicado, não impede a manutenção de seu nome na lista. Confira-se:

LISTA TRÍPLICE. JUIZ EFETIVO. TRE. REQUISITOS INTRÍNSECOS. ATENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

- A existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice.

- Observadas as formalidades exigidas pelas normas legais pertinentes e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhe-se ao Poder Executivo, para fins de nomeação, a lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral.

(LT nº 178508/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, DJE de 14.5.2012)

Na ocasião, o relator, Min. Gilson Dipp, destacou que:

em princípio, o referido indicado ostenta idoneidade moral e reputação compatível com a exigência legal ante a ausência de elementos consistentes e suficientes que pudessem elidir o preenchimento dos requisitos legais.

Na espécie, embora não seja possível aferir o teor das ações existentes, tenho que o fato de ser ele o exequente nas ações originárias não tem o condão de macular sua reputação. Sendo assim, não verifico óbice para integrar a lista.

Do exposto, voto no sentido de encaminhar a presente lista ao Poder Executivo, para nomeação, nos termos do art. 25, § 5º, do Código Eleitoral.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

LT nº 55-49.2013.6.23.0000/RR. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Advogado indicado: Valter Mariano de Moura. Advogada indicada: Terezinha Muniz de Souza Cruz. Advogado indicado: Cosmo Moreira de Carvalho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto da Relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, sem substituto, o Ministro Marco Aurélio.

SESSÃO DE 12.11.2013.

